

RA
JP

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto (de 14/10/1939)
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 10/10/1995)
Órgão da Ordem Militar de Cristo
Regime de Educação Física e Recreio Desportivo

Federação Portuguesa de Tiro

Contrato – Programa n.º 53/2022

Preâmbulo

A Federação Portuguesa de Tiro (F.P.T.), enquanto Federação desportiva com o estatuto de utilidade pública, e de utilidade pública desportiva, cabe implementar o desenvolvimento do tiro desportivo, apoiando, dentro dos condicionalismos orçamentais, os Clubes seus filiados, em particular aqueles que demonstrem especial empenho na prossecução desse objectivo. Compete igualmente à F.P.T. apoiar os atletas que demonstrem elevado potencial e que atinjam o estatuto de Atleta de Alto Rendimento.

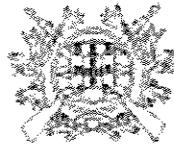
A Federação Portuguesa de Tiro, com sede na Rua Luís Derouet, nº 27, 3º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, José Sevilas Marracho, celebra com a Sociedade de Tiro Nº 2 (em diante Clube), aqui representada pelo seu Presidente, Rui Miguel Caldeira Antunes, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato-programa destina-se a apoiar exclusivamente a preparação e desenvolvimento do atleta Luís António Alves Inácio Payne Pereira (em diante Atleta), registado no regime de Alto Rendimento, através do Clube, com a atribuição de 750,00€, para fazer face às despesas inerentes.

Rua Luís Derouet, 27 - 3º Esq.
1250-151 Lisboa
Tel: 213 874 789 / 213 874 594 - Fax: 213 899 606
E-mail: fptra@fptra.net - <http://fptra.pt/>



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO
Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1924
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalhas de Educação Física e Bons Serviços

A
RA
JP

Cláusula 2ª

Execução e vigência

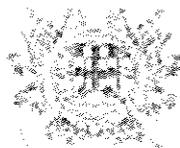
O período de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato tem início no momento da sua assinatura, terminando após um ano.

Cláusula 3ª

Obrigações do Clube

O Clube obriga-se a:

- a) Acompanhar o plano de preparação do Atleta, prestando o apoio de que este possa necessitar;
- b) Atender às exigências da preparação do Atleta, tendo em consideração um enquadramento técnico e psicológico adequado;
- c) Certificar-se das condições de treino do Atleta, no que se refere às infra-estruturas e aos equipamentos necessários à sua preparação;
- d) Disponibilizar documentação certificante do disposto nas alíneas anteriores, para consulta por parte da F.P.T.;
- e) Ceder a verba em epígrafe ao Atleta, da qual poderá reter até 7,5%, para suportar custos administrativos associados;
- f) Disponibilizar justificações (facturas e outras) das despesas associadas ao valor do apoio atribuído, se a F.P.T. solicitar. Caso o Clube não apresente, este terá de devolver as verbas não justificadas à F.P.T..

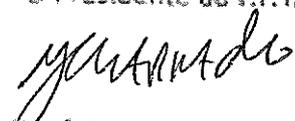


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1923
Instituição de Utilidade Pública Empresarial (D.R. 289 de 11/12/1993)
Órgão do Estado-Maior de Cristo
Medalha de Educação Física e Recreio Serviços

Lisboa, 16 de Dezembro de 2022

O Presidente da F.P.T.


(José Sevilas Marracho)



O Presidente do Clube

(Rui Miguel Caldeira Antunes)

Tomei conhecimento



(Luís António Alves Inácio Payne Pereira)